



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 4.899, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos no âmbito do município de Mauá e da outras providências.

Projeto de Lei 02/2013 – Ver. José Luiz Cassimiro

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados pelos interessados, dentro do prazo legal.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo a produtos cuja apreensão seja objeto de legislação específica, bem como bebidas alcoólicas, fogos de artifício, produtos piratas que ostentem marca, brinquedos em forma de arma ou que não tenham selo de segurança da Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá os critérios e procedimentos para as doações.

Parágrafo único - As instituições filantrópicas a serem beneficiadas deverão estar cadastradas e habilitadas junto ao órgão responsável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de novembro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral